



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1035/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 078/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday (PATRIOTA), que "estabelece dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Metropolitana que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções".

De acordo com a propositura, a assistência jurídica compreende (I) os processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais; (II) demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Metropolitana tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Metropolitana; (III) demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

A assistência jurídica também inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá: (I) designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito; (II) firmar convênio com a Defensoria Pública de São Paulo, de forma a garantir aos membros da GCM atendimento preferencial e por canal exclusivo; (III) contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que os Guardas Cíveis Metropolitanos, além de terem baixa remuneração, ainda são forçados a contratar advogados ou contar com assistência de entidades associativas para se defender, o que configura grave injustiça, já que as acusações decorrem do exercício da sua função em prol do Município.

Nesse sentido, o projeto de lei visa proteger os membros da Guarda Civil Metropolitana e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

A Lei Municipal nº 13.530, de 14 de março de 2003, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, em seu artigo 37 e parágrafos, estabelece que:

Art. 37 - A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

§ 1º - Nos procedimentos de exercício da pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor, na pessoa de Procurador Municipal, que não terá poderes para receber citação e confessar.

§ 2º - A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará, de imediato, a representação do defensor dativo.

§ 3º - Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, a parte não tomar qualquer providência no prazo de 03 (três) dias.

Note-se que o dispositivo prevê defensor, na pessoa de Procurador Municipal, mas somente para os procedimentos disciplinares e se o servidor não constituir advogado próprio ou quando este constituído, não praticar atos necessários para a sua defesa.

Nas demandas judiciais não há previsão legal de uma assessoria jurídica gratuita para defender o servidor da guarda civil metropolitana.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende disponibilizar assessoria jurídica gratuita ao membro da guarda civil metropolitana ou a seus familiares em demandas decorrentes do desempenho de suas funções, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/09/2021

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD) - Relatora

Erika Hilton (PSOL) - Contrário

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2021, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.